MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 186 /2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 30/08/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito até o limite de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Pavimentação de Vias Urbanas;

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 28 de agosto de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.".

A proposta legislativa objetiva, com espeque no inciso III do art. 28 da Lei Orgânica, visa autorização para realizar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

O recurso acima mencionado será empregado na Pavimentação de Vias Públicas no Bairro Brazmadeira – área de 42.090,50m2, motivo pelo qual justifica o referido projeto de lei em apreço.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR

PARANÁ URBANO

BAIRRO: BRAZMADEIRA

RUA SALVADOR (ENTRE RUA JOÃO XXIII E RUA GANDHI E ENTRE RUA LOYOLA E MARGINAL BR 467)
RUA LOYOLA (ENTRE RUA SANTA CRUZ E RUA SALVADOR)
RUA SANTA CRUZ (ENTRE RUA GANDHI E MARGINAL BR 467)
RUA GANDHI (ENTRE TREVO PR 46 E AVENIDA PIQUIRI)
RUA BOM PRINCÍPIO (ENTRE AV. PIQUIRI E RUA RIO CASCAVEL)
RUA RIO GUARANI (ENTRE MARGINAL DA BR 467 E RUA RIO CASCAVEL)
RUA BOA VONTADE (RUA RIO DAS ANTAS E RUA RIO CASCAVEL)
RUA RIO DAS ANTAS (ENTRE MARGINAL DA BR 467 E RUA RIO MELISSA)
RUA RIO BONITO (ENTRE RUA ALVORADA E RUA NHUNDIAQUARA)
RUA BARRA BONITA (ENTRE RUA POENTE DO SOL E RUA NHUNDIAQUARA)
RUA OURO VERDE (ENTRE RIO DAS ANTAS E RUA RIO TIBAGI)
RUA ALVORADA (ENTRE RUA RIO MELISSA E RUA RIO TIBAGI)
RUA POENTE DO SOL (ENTRE RUA ALVORADA E RUA RIO ARAGUAIA E ENTRE RUA IBEMA E RUA RIO DAS ANTAS)
RUA RIO PAGEÚ (ENTRE AV PIQUIRI E AV PIQUIRI + 91,91M)
RUA OIAPOQUE (ENTRE MARGINAL BR 467 E RUA RIO DA PRATA + 75,40M)
RUA RIO DA PRATA (ENTRE AV PIQUIRI E MARGINAL BR 467)
RUA SOLIMÕES (ENTRE MARGINAL DA BR 467 E MARGINAL DA BR 467 + 30,07M)
MARGINAL BR 467 (ENTRE RUA RIO DA PRATA E RUA RIO SOLIMÕES)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ENGº KIYOSHI ARAKI
CREA 9676 D-PR